



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.370ª sessão da 2ª Câmara realizada em 2 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Tiago Piovesan Balestrini

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003750018-73 - Autuado: AGROBIOLOGICA SOLUCOES NATURAIS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157975-54 (AGROBIOLOGICA SOLUCOES NATURAIS LTDA. - Procurador: CAIO CALZADO TOSCHI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Calzado Toschi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Tiago Piovesan Balestrini.

ACÓRDÃO: 23.794/24/2ª.

- PTA nº. 01.002934242-40 - Autuado: MARCELO SANDRE VILELA FILHO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156643-09 (MARCELO SANDRE VILELA FILHO LTDA - Procurador: Osmar Vaz de Mello da Fonseca Neto/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a nulidade arguida. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Tiago Piovesan Balestrini.

ACÓRDÃO: 23.797/24/2ª.

- PTA nº. 01.003683791-14 - Autuado: ALVOAR LACTEOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157851-81 (ALVOAR LACTEOS S/A - Procurador: SILVIO GARCIA FERNANDES DE ALMEIDA/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Letícia Cheab de Freitas França e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Tiago Piovesan Balestrini.

ACÓRDÃO: 23.795/24/2ª.

- PTA nº. 15.000076397-22 - Autuado: MARCELO DE SOUZA VERONEZI - Impugnação nº(s): 40.010156642-28 (MARCELO DE SOUZA VERONEZI - Procurador: Luiz Roberto Tavares Coelho Swerts Júnior/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.798/24/2ª.

- PTA nº. 01.003745355-13 - Autuado: ALUBAR METAIS E CABOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157996-11 (ALUBAR METAIS E CABOS S/A - Procurador: MICHEL HABER NETO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 09/10/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator), Juliana de Mesquita Penha (Revisora) e Ivana Maria de Almeida que, em preliminar, rejeitavam a arguição de nulidade do lançamento e, no mérito, julgavam procedente o lançamento.

- PTA nº. 01.003485476-91 - Autuado: IRONTECH MINERAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157729-69 (SIDERCOP SIDERURGIA LTDA - Procurador: FABRICIO COSTA RESENDE DE CAMPOS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fabrício Costa Resende de Campos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Tiago Piovesan Balestrini.
ACÓRDÃO: 23.796/24/2ª.

- PTA nº. 01.003731622-09 - Autuado: RECH AGRICOLA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158019-18 (RECH AGRICOLA S/A - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 25/09/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as Multas Isoladas previstas no art. 55, inciso VII, alínea "c" e no art. 55, inciso XXXVII, ambos da Lei nº 6.763/75. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que excluía apenas a Multa Isolada do art. 55, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 6.763/75.
ACÓRDÃO: 23.799/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG